



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA E JOSILENI
APARECIDA OZORIO DOS SANTOS

PROCESSO N°. 00004/2021
CONTRATO N° 009/2021

A Câmara Municipal de Natércia, com endereço na Praça Antônio Virgílio da Silva, nº 180, nº 190, Centro, CEP 37524-000, CNPJ 07.769.578/0001-56, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr Antônio Noel de Souza; e a empresa Josileni Aparecida Ozorio dos Santos, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Sra Josileni Aparecida Ozorio dos Santos, resolvem firmar o presente contrato administrativo, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo nº. 00004/2021, na modalidade dispensa em razão do valor, pelo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/6/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para a Câmara Municipal de Natércia, conforme especificações contidas no Anexo Único.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

2.1. O fornecimento deverá ser efetuado por cota variável, mediante ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública.

2.2. O local designado para entrega será no Almoxarifado da Câmara Municipal de Natércia, **sendo o custo com a entrega suportado integralmente pela Contratada.**

2.3. O produto deverá ser entregue no prazo máximo de 5 (cinco) dias ao órgão requisitante, a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no presente contrato.

2.4. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.5. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Josileni Ap. O. dos Santos

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180
Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000
Email: camara_natercia@hotmail.com
Tel: (0XX35) 3456-1582/3456-1672
Site: www.natercia.mg.leg.br

[Assinatura]

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

2.6. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.7. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento.

2.8. Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

2.9. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Câmara Municipal de Natércia e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Departamento de Administração da CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.1.1. O responsável pelo Departamento de Administração atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

3.1.2. Após a conferência realizada pelo Departamento de Administração, averiguando a qualidade da execução contratual, a mesma expedirá atestado de inspeção, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

3.1.3. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo Departamento de Administração.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

Joilani Ap. O. dos Santos

Adge

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180
Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000
Email: camara_natercia@hotmail.com
Tel: (0XX35) 3456-1582/ 3456-1672
Site: www.natercia.mg.leg.br

ATP Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

4.2. Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento de Finanças e Contabilidade, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 5 (cinco) dias úteis.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária: **0102 0103100314.003 339030 - Ficha 16.**

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

6.1. O prazo de vigência deste contrato iniciar-se-á com a sua assinatura e seu término de dará no dia 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes

7.1. São obrigações das partes:

7.1.1. Do CONTRATANTE:

7.1.1.1. Indicar, neste ato a qual(is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

7.1.1.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega do produto, no horário estipulado para recebimento do mesmo.

7.1.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento do produto.

7.1.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

Josilene Ap. O. dos Santos

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180
Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000
Email: camara_natercia@hotmail.com
Tel: (0XX35) 3456-1582/ 3456-1672
Site: www.natercia.mg.leg.br

[Assinatura]

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

7.1.1.5. Devolver os produtos que não se apresentarem condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no procedimento de contratação.

7.1.1.6. Solicitar a troca dos produtos a serem devolvidos, mediante comunicação a ser feita pela Administração.

7.1.2. Da CONTRATADA:

7.1.2.1. Promover a entrega do(s) produto(s) nas condições fixadas neste contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e conseqüente ressarcimento por perdas e danos.

7.1.2.2. Responsabilizar-se pela qualidade produto, se obrigando a trocá-lo, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

7.1.2.3. Responsabilizar-se por extravios do objeto antes da entrega, obrigando-se a substituir, repor ou indenizar o CONTRATANTE.

7.1.2.4. Substituir, de imediato, às suas expensas, o produto que não se adequar às especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.

7.1.2.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à entrega do produto, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.1.2.6. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega produto ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.1.2.7. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.1.2.8. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Jaílsoni Ap. O. dos Santos

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000

Email: camara_natercia@hotmail.com

Tel: (0XX35) 3456-1582/ 3456-1672

Site: www.natercia.mg.leg.br

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

7.1.2.10. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto.

7.1.2.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções

8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Inconfidentes e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor do contrato;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

III – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.1.3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

8.1.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000

Email: camara_natercia@hotmail.com

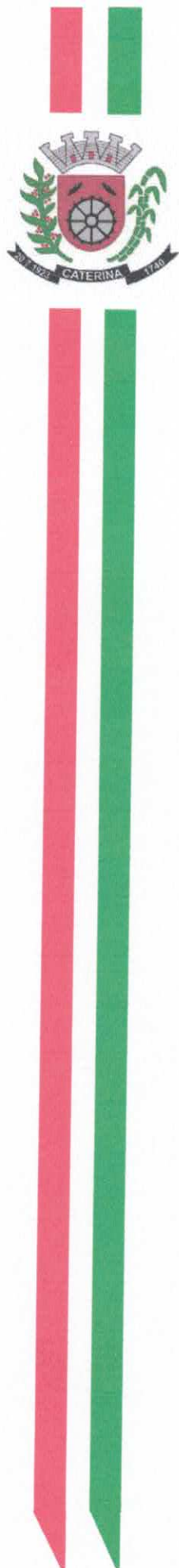
Tel: (0XX35) 3456-1582/ 3456-1672

Site: www.natercia.mg.leg.br

Joilene Sp. O. dos Santos

João

Antonio Virgilio



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, o Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vinculação Contratual

11.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de dispensa de licitação em razão do valor, que lhe deu causa (art. 24, II), para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Legislação Aplicável

12.1. Aplica-se ao presente contrato as disposições constantes da Lei nº 8.666/93 com a redação que lhe foi dada pelas respectivas legislações ulteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natércia para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Natércia, 29 de janeiro de 2021.

Antônio Noel de Souza
CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
CNPJ: 07.769.578/0001-56
ANTÔNIO NOEL DE SOUZA
Presidente da Câmara
CPF: 396.959.726-91

Josilene Aparecida Ozorio dos Santos
JOSILENI APARECIDA OZORIO DOS
SANTOS
CNPJ 39.018.387/0001-50
JOSILENI APARECIDA OZORIO DOS
SANTOS
CPF: 143.581.256-54

TESTEMUNHAS:

DTP Santos
1- Hedling Tainara Prado Santos
CPF 107.643.016-32

Ana Flávia Silva Vilas Bôas
2 - Ana Flávia Silva Vilas Bôas
CPF 113.582.326-01

ANEXO UNICO

CAMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG
PRAÇA PREFEITO ANTONIO VIRGILIO DA SILVA
CENTRO
35-3456-1672 CEP 37.524-000
CNPJ 07.769.578/0001-56
INSCRICAO ESTADUAL ISENT0

ORDEN DE FORNECIMENTO / SERVICO

PROCESSO PRC00004/21
LICITACAO /
OF GLOBAL
DATA DA OF 00014/21
29/01/2021

J A DOCES
CODIGO 000364
FRETE FORNECEDOR
PRECO FIXO
COND.PAGTO APOS EMISSAO DE NOTA FISCAL
PRAZO DE ENTREGA 030 DIAS
0000 MESES : HORAS/MINUTOS

FORNECEDOR JOSILENI APARECIDA OZORIO DOS SANTOS
ATIVIDADE VAREJISTA E/OU ATACA
ENDERECO RUA CORONEL PAIVA, N° 226
CEP 37524-000

CPF/CNPJ 36.018.387/0001-50
EMAIL
BAIRRO CENTRO
FONE 35 9 9903-4464

CIDADE NATERCIA
UF MG
FAX

ITEM QUANTIDADE UNIDADE PRODUTO

1	9.0000	UNIDADE	1449 BOLO BOLO CONFEITADO COM RECHEIO.	50,0000	450,00
UNIDADE ORCAMENTARIA (SECRETARIA) 0102 CAMARA MUNICIPAL					
FICHA 16 0102 0103100314.003 339030 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA					
(quatrocentos e cinquenta reais)					
EMPENHO EE 00040				450,00	

OBS: DISP. CONFORME ART.24 INCISO II DA LEI 8.666/93

LOCAL DE ENTREGA:

PRAÇA ANTONIO VIRGILIO DA SILVA. N° 180

SETOR DE COMPRAS
ADRIANA DE CASIA ALVES DOS SANTOS

ATENCAO: - OBRIGATORIO CONSTAR NA NOTA FISCAL "Referente a OF00014/21 e EMPENHO EE 00040"